

O Regime de Drawback

Desafios e propostas para o drawback

MARCOS NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior – Suext

Secretaria de Comércio Exterior – Secex

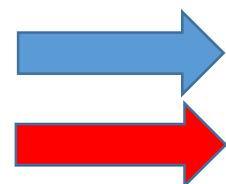
MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.economia.gov.br

Desafios

Panorama Econômico Mundial – FMI para 2020 Recessão global de 4,9%, a pior desde a Crise de 1929



	Year over Year					
	2018	2019	Projections		Difference from April 2020 WEO Projections 1/	
			2020	2021	2020	2021
World Output	3.6	2.9	-4.9	5.4	-1.9	-0.4
Advanced Economies	2.2	1.7	-8.0	4.8	-1.9	0.3
United States	2.9	2.3	-8.0	4.5	-2.1	-0.2
Euro Area	1.9	1.3	-10.2	6.0	-2.7	1.3
Germany	1.5	0.6	-7.8	5.4	-0.8	0.2
France	1.8	1.5	-12.5	7.3	-5.3	2.8
Italy	0.8	0.3	-12.8	6.3	-3.7	1.5
Spain	2.4	2.0	-12.8	6.3	-4.8	2.0
Japan	0.3	0.7	-5.8	2.4	-0.6	-0.6
United Kingdom	1.3	1.4	-10.2	6.3	-3.7	2.3
Canada	2.0	1.7	-8.4	4.9	-2.2	0.7
Other Advanced Economies 3/	2.7	1.7	-4.8	4.2	-0.2	-0.3

Desafios

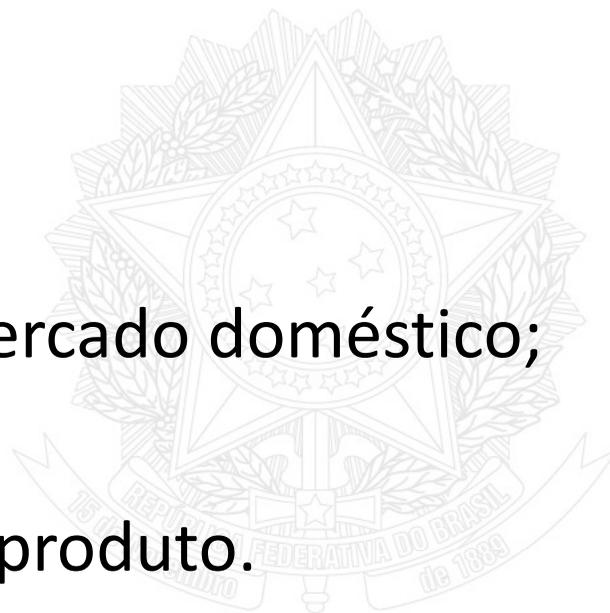
Panorama Econômico Mundial – FMI para 2020 Contração de mais de 9% na economia brasileira

	Year over Year					
	2018	2019	Projections		Difference from April 2020 WEO Projections 1/	
			2020	2021	2020	2021
 Emerging Market and Developing Economies	4.5	3.7	-3.0	5.9	-2.0	-0.7
Emerging and Developing Asia	6.3	5.5	-0.8	7.4	-1.8	-1.1
China	6.7	6.1	1.0	8.2	-0.2	-1.0
India 4/	6.1	4.2	-4.5	6.0	-6.4	-1.4
ASEAN-5 5/	5.3	4.9	-2.0	6.2	-1.4	-1.6
Emerging and Developing Europe	3.2	2.1	-5.8	4.3	-0.6	0.1
Russia	2.5	1.3	-6.6	4.1	-1.1	0.6
Latin America and the Caribbean	1.1	0.1	-9.4	3.7	-4.2	0.3
 Brazil	1.3	1.1	-9.1	3.6	-3.8	0.7
Mexico	2.2	-0.3	-10.5	3.3	-3.9	0.3
Middle East and Central Asia	1.8	1.0	-4.7	3.3	-1.9	-0.7
Saudi Arabia	2.4	0.3	-6.8	3.1	-4.5	0.2
Sub-Saharan Africa	3.2	3.1	-3.2	3.4	-1.6	-0.7
Nigeria	1.9	2.2	-5.4	2.6	-2.0	0.2
South Africa	0.8	0.2	-8.0	3.5	-2.2	-0.5

Exportação

Benefícios da Exportação:

- Aumento das vendas;
- Menor dependência do mercado doméstico;
- Melhoria na qualidade do produto.



Drawback

- Regime aduaneiro especial que permite a importação ou aquisição no mercado interno, desonerada de tributos, de insumos a serem empregados ou consumidos na industrialização de bens destinados à exportação
- Modalidades
 - Suspensão;
 - Isenção;
 - Restituição.



Drawback

Drawback integrado SUSPENSÃO

Exportação futura

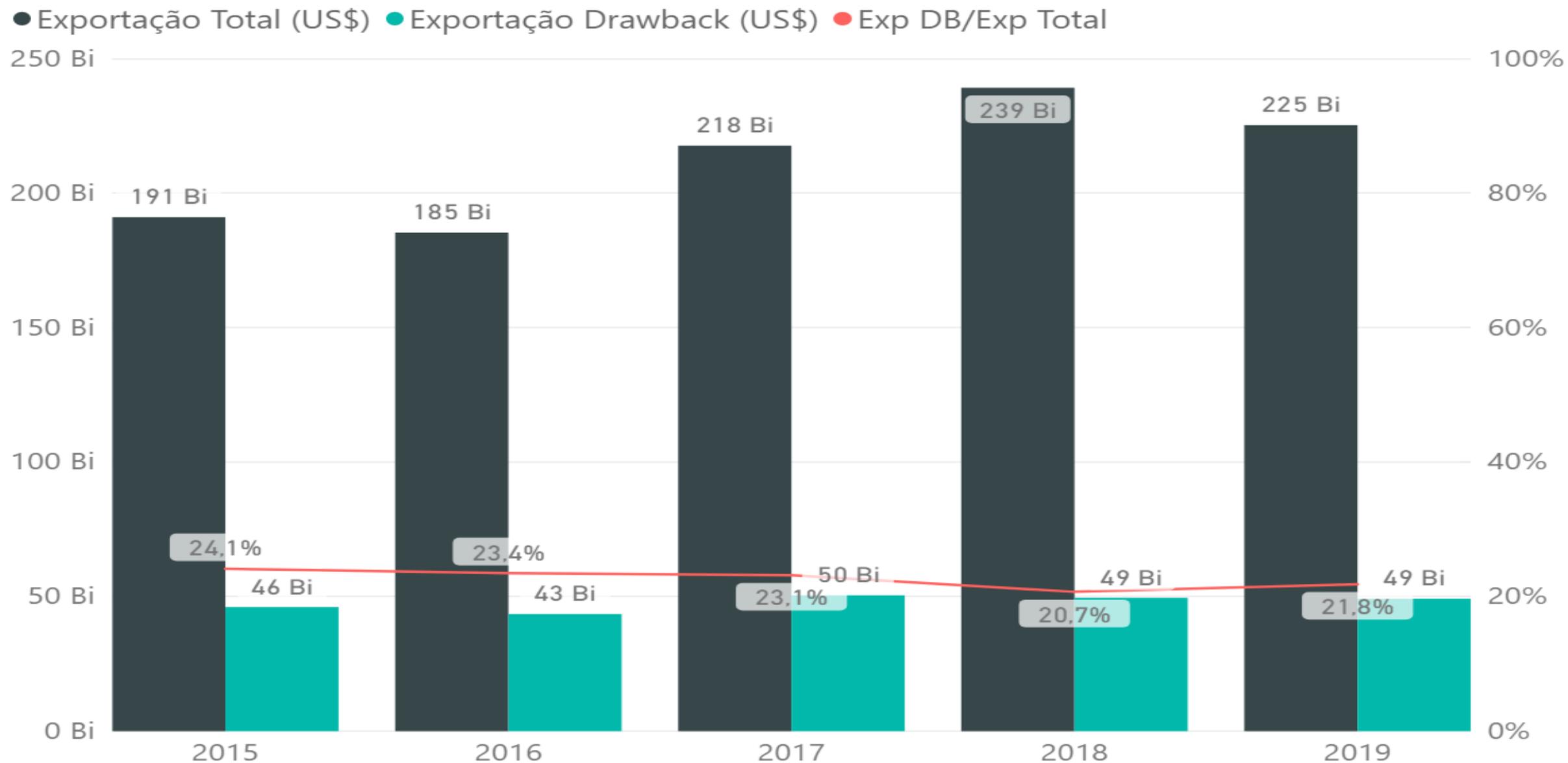
Drawback integrado ISENÇÃO

Exportação prévia



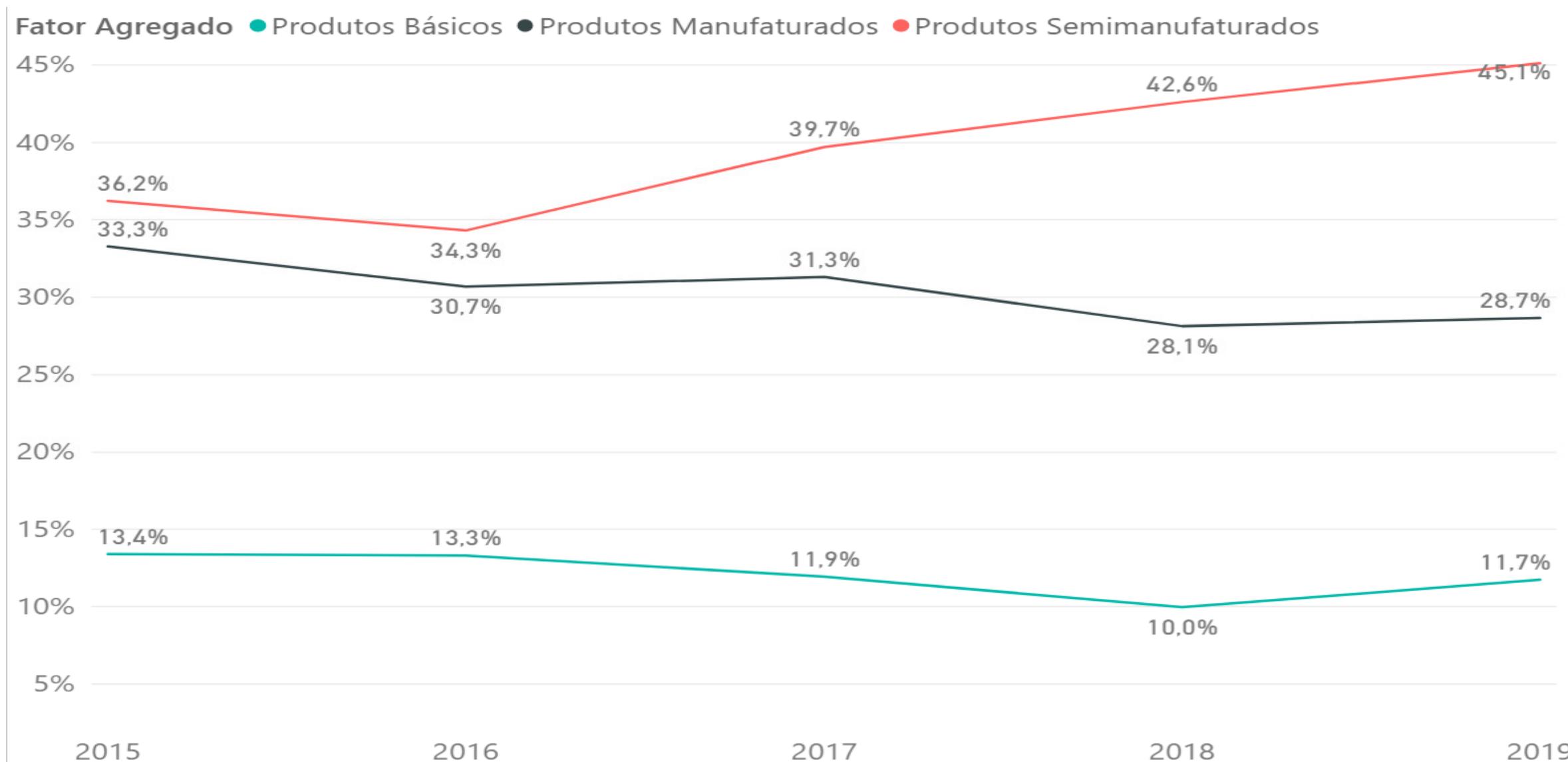
Dados consolidados – Drawback suspensão

Comparativo entre as exportações totais e exportações via drawback



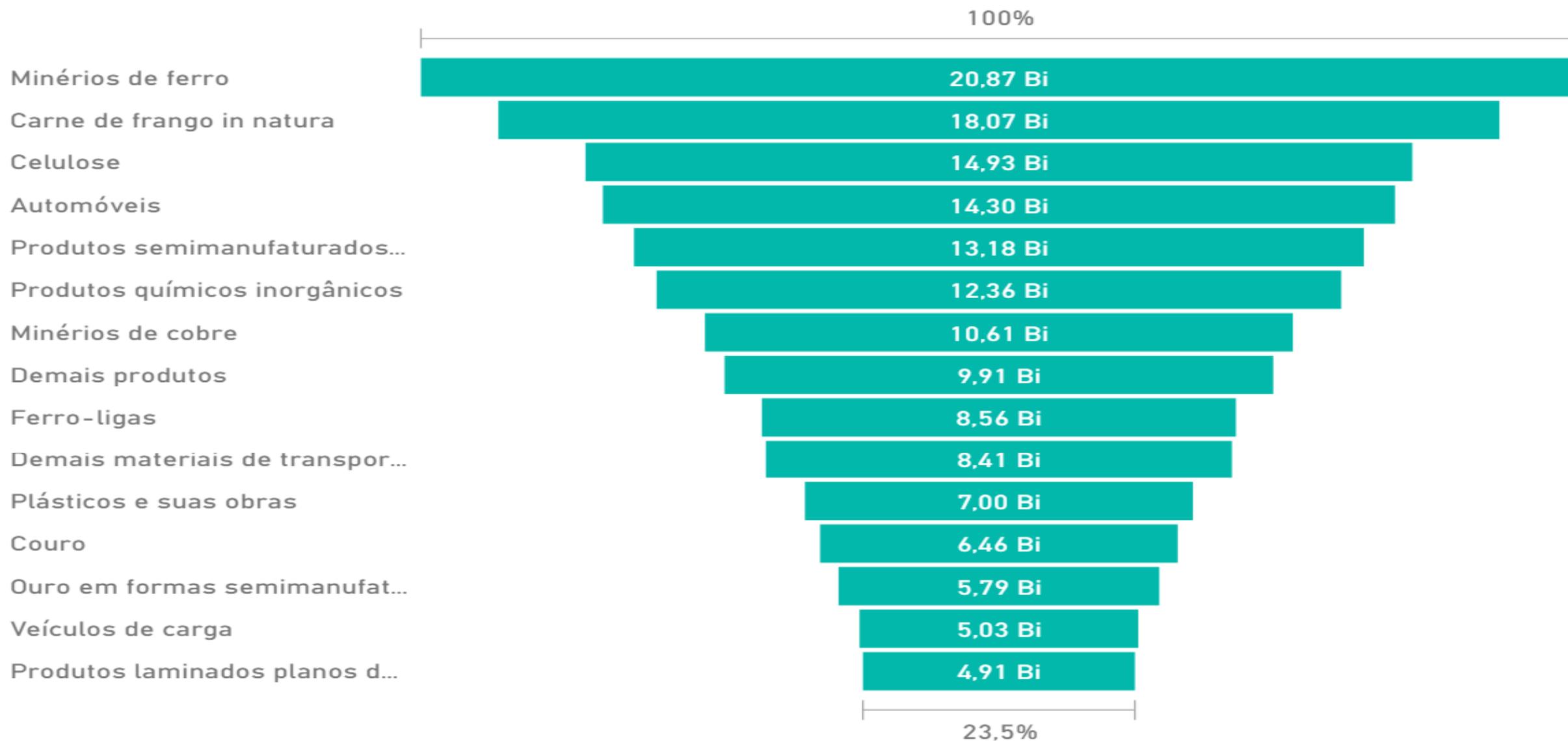
Dados consolidados – Drawback suspensão

Exportação Drawback/Exportação total – Fator Agregado



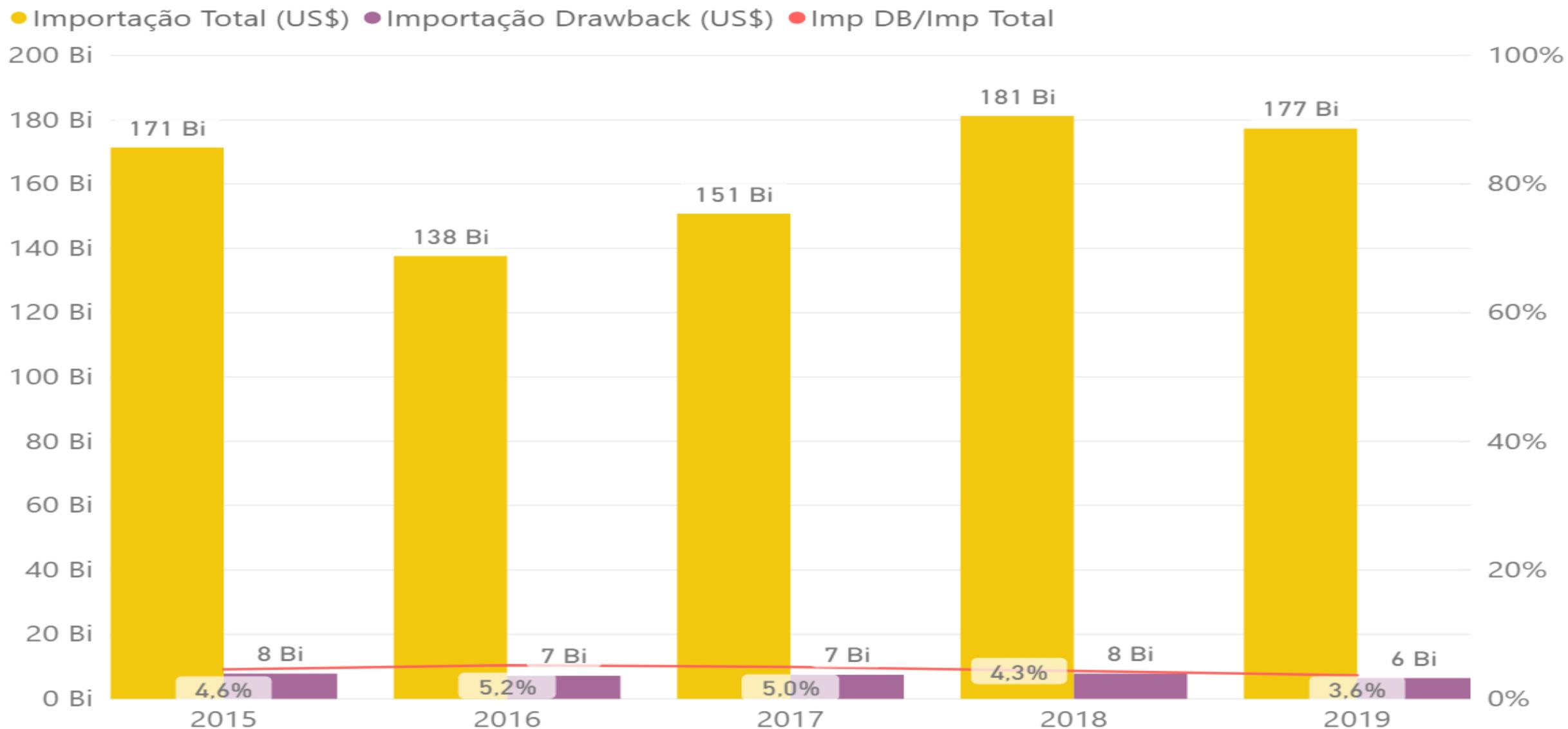
Dados consolidados – Drawback suspensão

Principais produtos exportados com Drawback – Acumulado 2015 a 2019



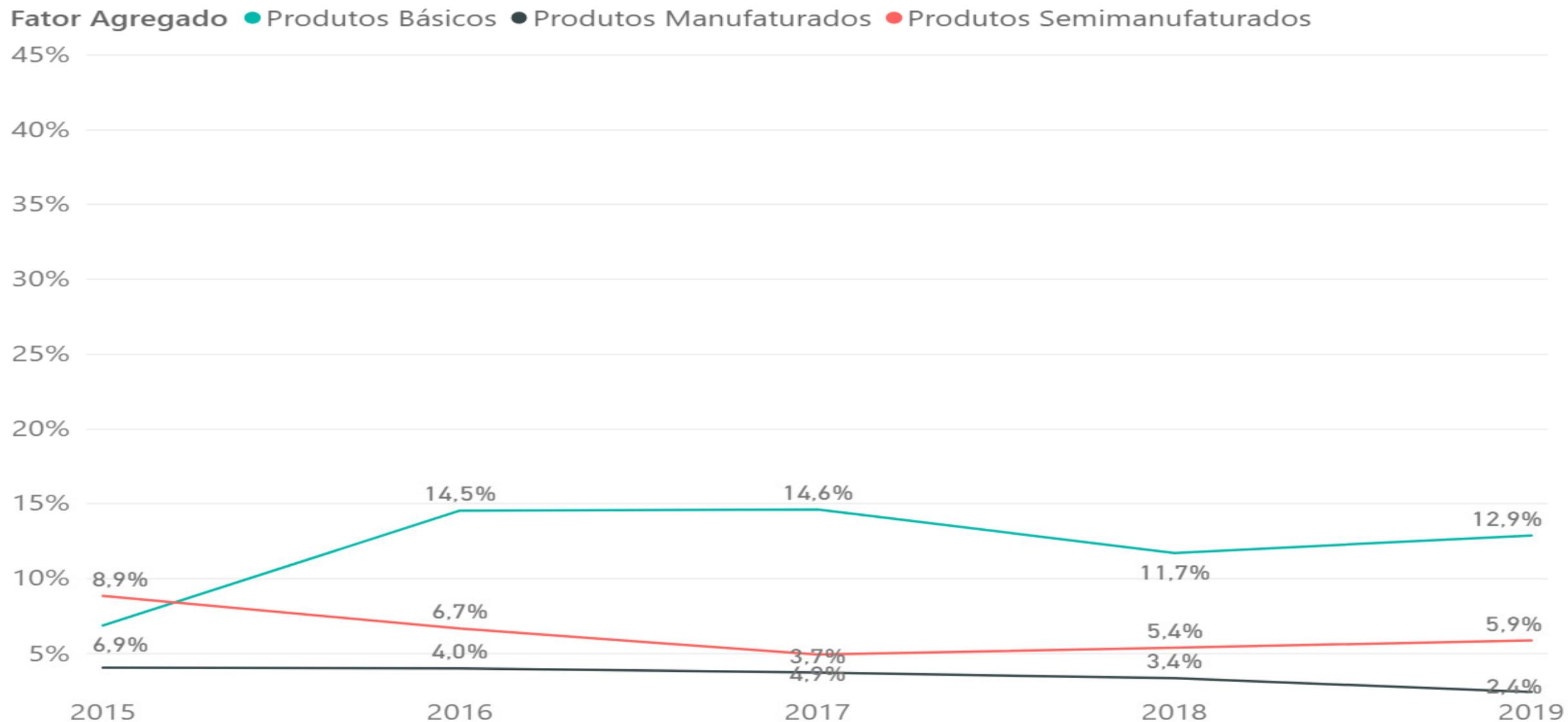
Dados consolidados – Drawback suspensão

Comparativo entre as importações totais e importações via drawback



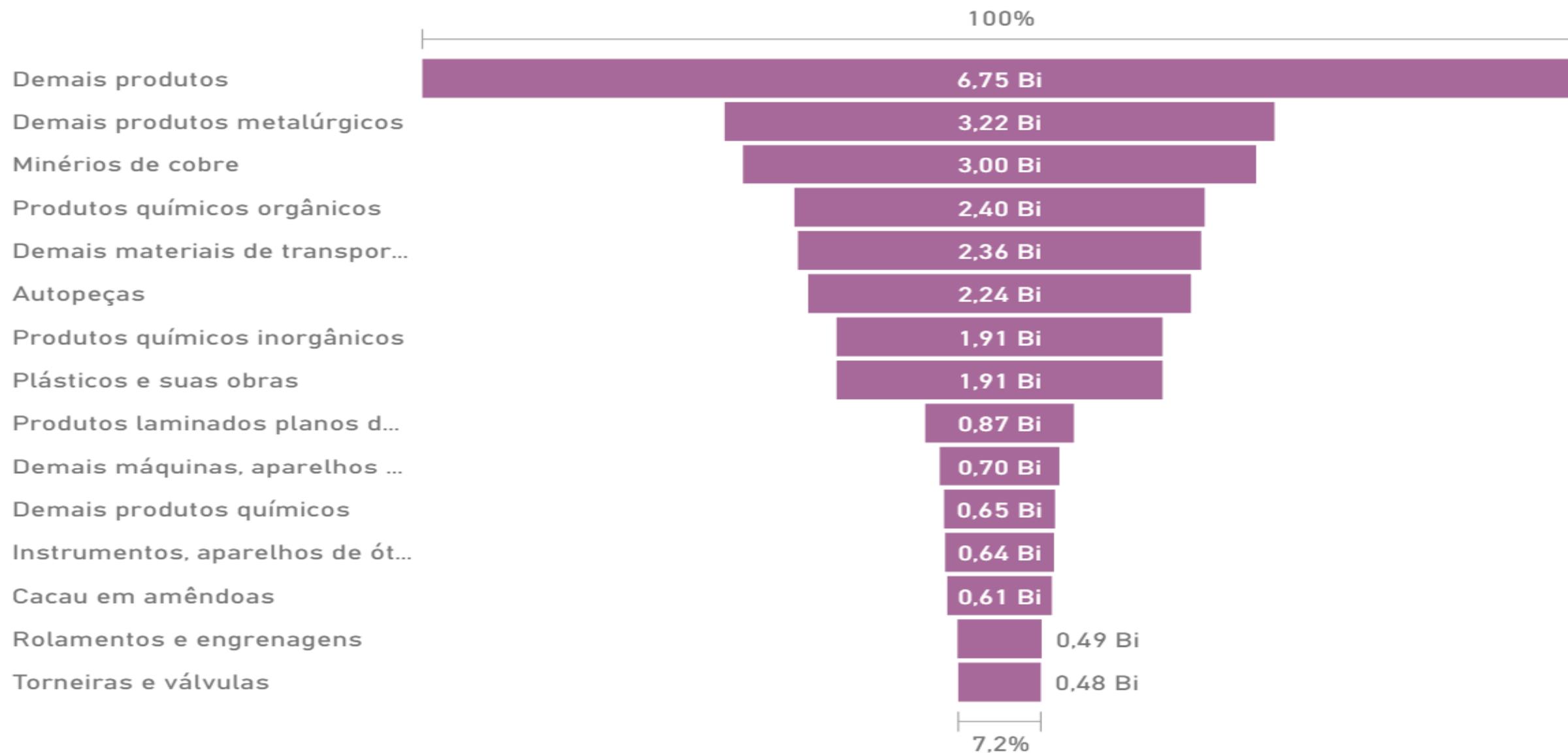
Dados consolidados – Drawback suspensão

Importação Drawback/Importação total – Fator Agregado



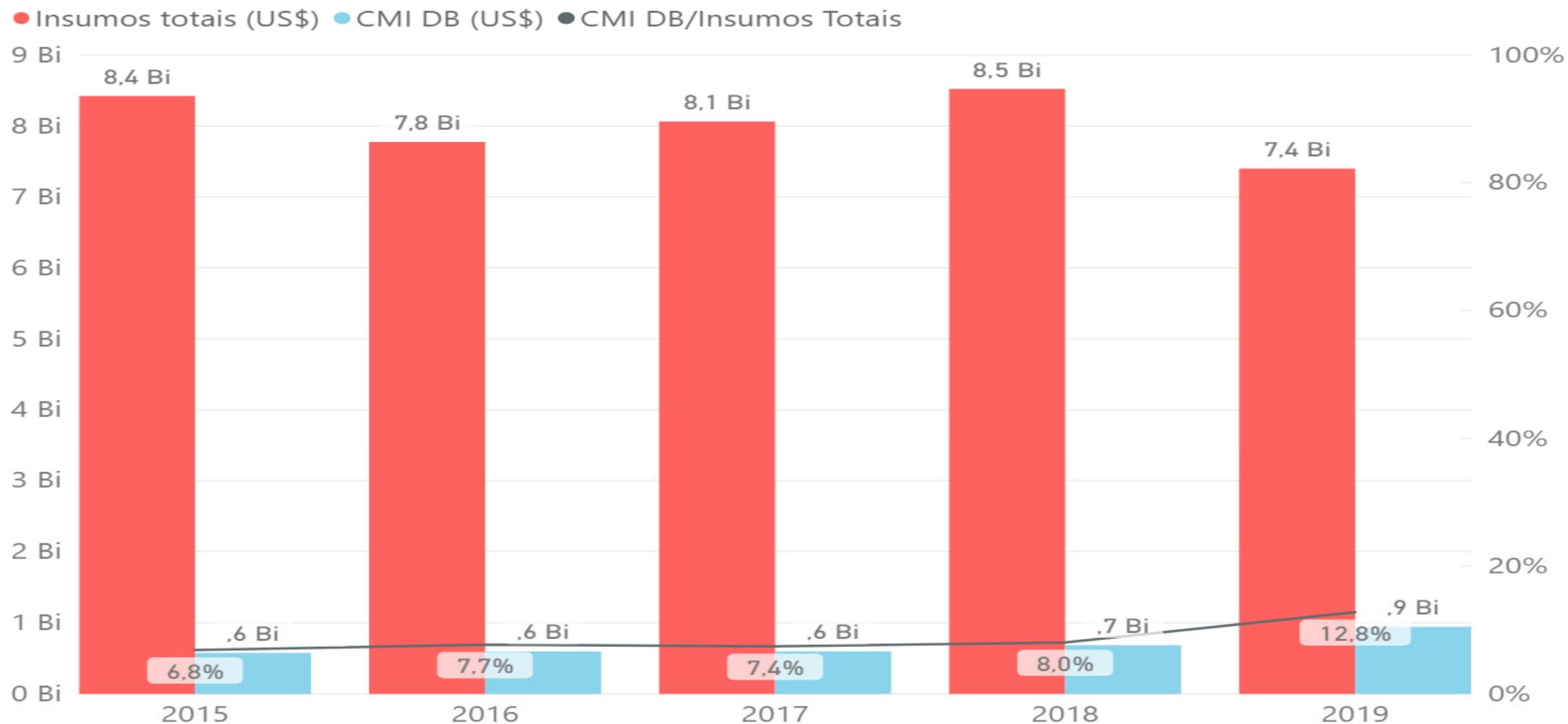
Dados consolidados – Drawback suspensão

Principais produtos importados com Drawback – Acumulado 2015 a 2019



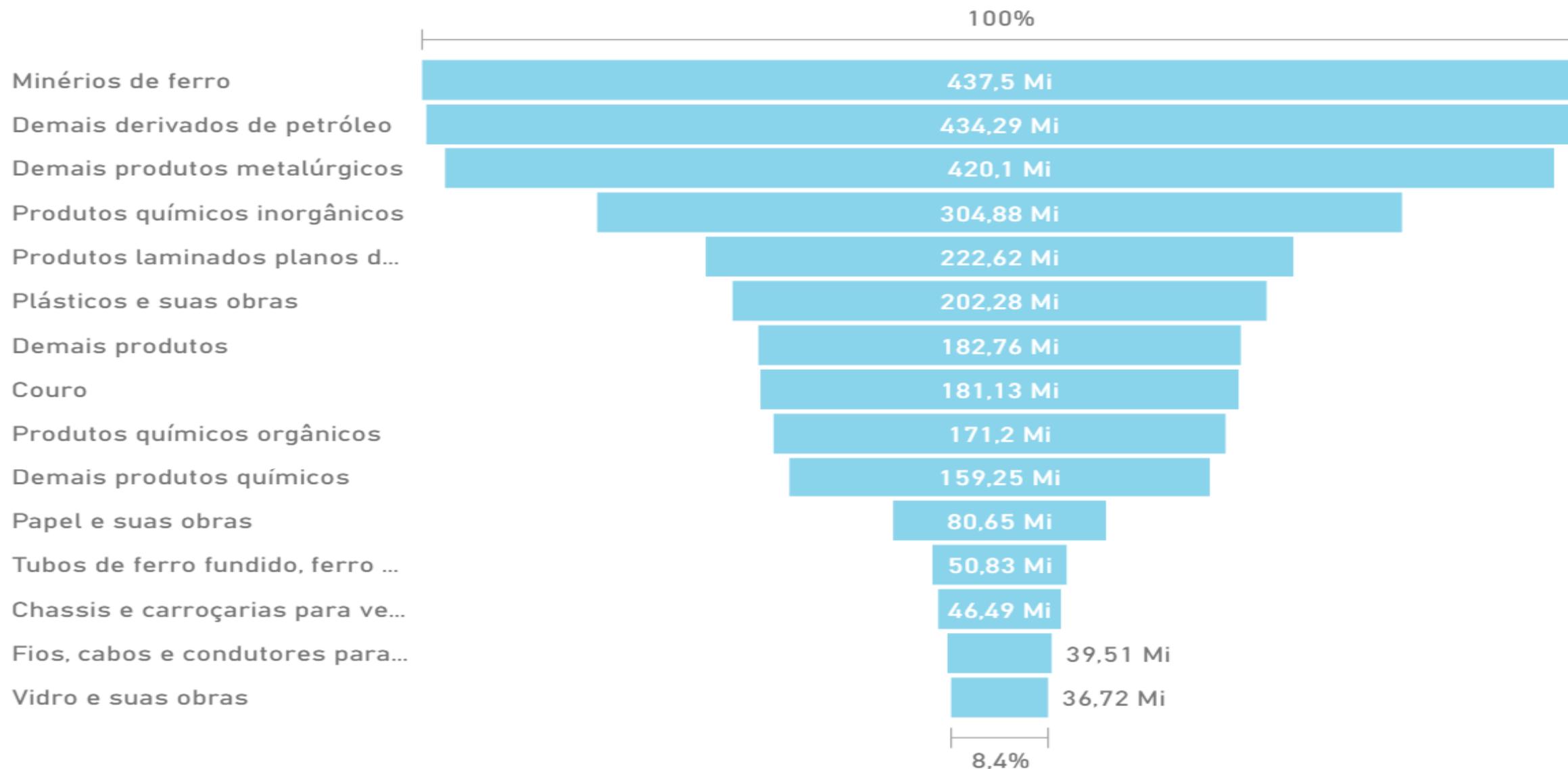
Dados consolidados – Drawback suspensão

Comparativo entre os insumos totais e as compras no mercado interno



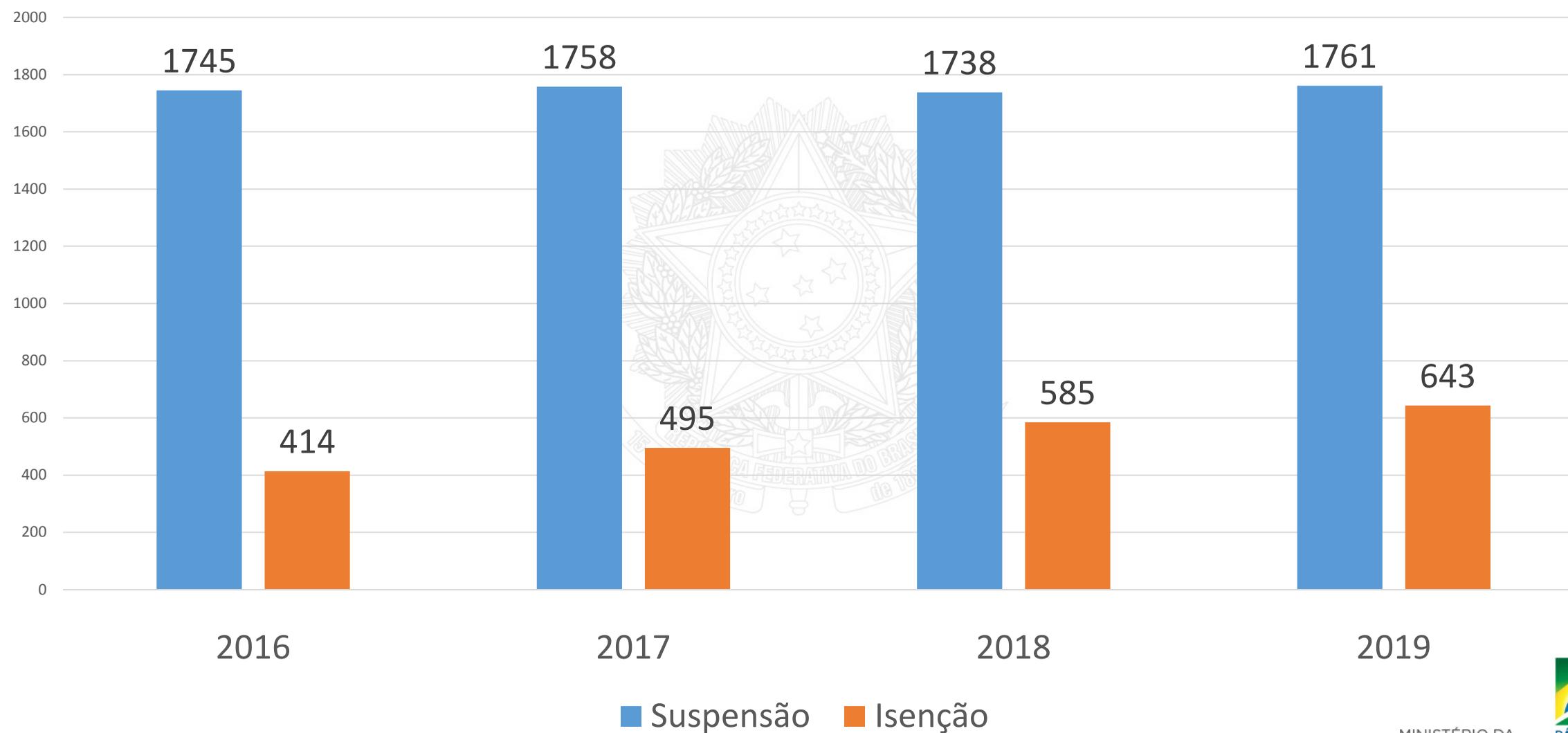
Dados consolidados – Drawback suspensão

Principais produtos adquiridos no mercado interno com Drawback – Acumulado 2015 a 2019



Dados consolidados – Drawback suspensão e Isenção

Número de empresas usuárias do Drawback



Drawback – Medida implementada

1) PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE ATOS CONCESSÓRIOS COM VENCIMENTO IMPRORROGÁVEL EM 2020

- Foi publicada a Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020, que prorroga, em caráter excepcional, os atos concessórios de drawback, modalidade suspensão, com vencimento entre 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, por mais 1 (um) ano;
- De acordo com dados levantados pela SECEX, havia um estoque de 3.356 atos concessórios de drawback com vencimento improrrogável em 2020, com compromissos de exportação da ordem de US\$ 57,1 bilhões, tendo sido efetivamente cumpridos US\$ 34,2 bilhões, ou 59,8%, de acordo com a tabela abaixo:

Número de Atos Concessórios	Exportações Autorizadas	Exportações Realizadas	%	Exportações a serem Realizadas
3356	US\$ 57,1 bilhões	US\$ 34,2 bilhões	59,84	US\$ 22,9 bilhões

Drawback – Medida Implementada

2) DRAWBACK ISENÇÃO INTERMEDIÁRIO – NOTA FISCAL

- Limite de 2.000 Notas Fiscais por DUE, quantidade insuficiente para setores com grande número de fornecedores de bens intermediários;
- **Não será mais necessário informar os dados das Notas Fiscais Eletrônicas no processo de vínculo.**
- Os campos “quantidade utilizada” e “VMLE com cobertura cambial” ainda devem corresponder à soma das NF, apenas não será necessário detalhar nota fiscal por nota fiscal
- Nesse novo mecanismo, poderão ser cadastrados até 50.000 vínculos a AC por DU-E, independentemente da quantidade de itens de DU-E.

Drawback – Propostas

3) NOVA PORTARIA DA SECEX SOBRE O REGIME DE DRAWBACK

- Consulta pública encerrada no dia 29/04/2020
- Separação clara de regras entre o Drawback Suspensão, Drawback Isenção e regime atípicos de Drawback;
- Maior transparência e acessibilidade da norma;
- Simplificação de procedimentos e maior segurança jurídica;
- Aprimoramento dos critérios de concessão do regime;
- Atualização da linguagem

Drawback – Propostas

4) DRAWBACK CONTÍNUO

- Mais indicado para produtos padronizados;
- Prazo para exportação começa a contar da data de aquisição do insumo (e não do deferimento do Ato Concessório);
- Ato Concessório sem prazo de validade;
- Matriz insumo x produto (relação de consumo) cadastrada no sistema;
- Encerramento automático (DU-E, DUIMP e NFS-e)

Drawback – Propostas

5) DRAWBACK DE SERVIÇOS

- A SECEX tem avaliado a viabilidade de se ampliar o escopo do regime de drawback para abarcar os serviços utilizados na produção e/ou entrega dos bens exportados, de modo a possibilitar que as empresas beneficiárias do regime de drawback possam adquirir tais serviços com desoneração tributária semelhante à aplicável na compra de mercadorias.
- Nesse sentido, foi assinado no dia 24/04/2020, no âmbito do Convênio celebrado entre o Ministério da Economia e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), contrato para realização de estudo sobre “Análise da prática internacional relativa à inserção de serviços em regimes aduaneiros especiais de industrialização para exportação”.
- O estudo tem previsão de encerramento em 4 meses.

Drawback – Propostas

6) AMPLIAÇÃO DA DESONERAÇÃO ICMS NO REGIME DE DRAWBACK

- Equalização do tratamento tributário conferido a insumos importados e adquiridos no mercado interno ao amparo do regime;
- Desoneração atual do ICMS apenas para as importações de insumos promovidas sob o regime, na modalidade suspensão (Convênio ICMS nº.27/1990);
- A competência da União para desonerar tributos no regime de drawback não alcança o ICMS;
- A SECEX vem trabalhando no âmbito do CONFAZ, juntamente com a CNI, para ajuste do Convênio ICMS nº.27/1990.

Drawback – Propostas

7) ISENÇÃO DO AFRMM NO DRAWBACK ISENÇÃO

- Desde a sua criação, em 2004, o governo federal concedia desoneração do AFRMM para as modalidades suspensão e isenção do regime de drawback;
- Mudança de entendimento, em meados de 2018, com início da cobrança do AFRMM sobre o drawback integrado na modalidade isenção;
- Articulação governamental para a alteração do art.14 da Lei nº 10.893, de 2004;
- Já se encontra em tramitação o PL 1765/2019, que prevê a desoneração do AFRMM no drawback isenção.

Drawback – Propostas

8) EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

- O art. 24 da Lei Complementar (LC) nº 123, de 2006, veda a utilização dos regimes aduaneiros especiais ou de incentivos à exportação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional:

“Art. 24. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal”.

- A Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016, incluía o § 2º que iria viabilizar as operações de drawback para as empresas optantes pelo Simples Nacional, mas foi vetado:

“§ 2º O disposto no caput não veda a utilização de regimes aduaneiros especiais ou de incentivos à exportação.” (NR)

- A intenção da SECEX é discutir novamente o tema no âmbito do GT-Drawback, que foi recriado pela Portaria do Ministério da Economia nº 677, de 30 de dezembro de 2019.

OBRIGADO!



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

